

REGULAMENTO DE PARCERIA AÇORES GEOPARQUE MUNDIAL DA UNESCO

Um Geoparque Mundial da UNESCO é uma área com expressão territorial e limites bem definidos, que possui património geológico de relevância internacional, e que integra uma estratégia de geoconservação articulada com políticas de educação e sensibilização ambiental, bem como com a promoção do desenvolvimento socioeconómico sustentável, assente no geoturismo.

O Geoparque Açores integra 122 geossítios, distribuídos pelas nove ilhas do arquipélago e pela área marinha envolvente, representativos do mosaico de geodiversidade que caracteriza o território. No seu conjunto, estes geossítios retratam a história geológica e eruptiva dos Açores. Criado em 2010, o Geoparque Açores integra, desde 2013, as Redes Europeia e Global de Geoparques e, desde 2015, o Programa Internacional de Geociências e Geoparques da UNESCO, enquanto Geoparque Mundial da UNESCO. Este reconhecimento contribui para uma valorização e promoção mais eficaz dos recursos, serviços e produtos do território, reforçando a sua visibilidade a nível nacional e internacional.

Neste âmbito, o Geoparque Açores desenvolve ações de promoção, divulgação e valorização do património natural e cultural da Região, com especial enfoque no património geológico, promovendo simultaneamente o geoturismo, os produtos locais e a criação de geoprodutos, assumindo-se como um agente relevante no desenvolvimento sustentável e na promoção turística da Região Autónoma dos Açores.

O Geoparque Açores desenvolve a sua atuação numa abordagem integrada e participativa, centrada nas pessoas e nas comunidades locais, promovendo a educação e a literacia científica e ambiental, o reforço da identidade territorial e a cooperação entre entidades públicas, privadas e da sociedade civil, em alinhamento com os princípios do Programa Internacional de Geociências e Geoparques da UNESCO e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas.

Cláusula 1ª Objetivo

O regulamento que se segue pretende definir as normas do estatuto de parceiro do Geoparque Açores, cujos objetivos são os seguintes:

1. Promover e colaborar em ações de desenvolvimento e sensibilização para a sustentabilidade ambiental, cultural e socioeconómica da Região;
2. Apoiar a promoção e realização de ações de animação cultural e de turismo de natureza na Região, nomeadamente o geoturismo;
3. Prestar apoio técnico e científico, capacitar e sensibilizar os intervenientes para a conservação e valorização do património natural;
4. Realizar ações de geoconservação e divulgação do património natural, com particular destaque para o património geológico;
5. Incentivar a criação de novos produtos e geoprodutos de acordo com os princípios estabelecidos;
6. Assegurar uma utilização sustentável dos recursos naturais;
7. Promover e realizar ações de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a prossecução dos objetivos do Geoparque Açores;
8. Promover o envolvimento ativo das comunidades locais e dos agentes do território na proteção, valorização e divulgação do património natural e cultural em particular o geológico;
9. Contribuir para a educação e literacia científica e ambiental, formal e não formal, associadas ao património do Geoparque Açores;
10. Alinhar a ação dos parceiros com os princípios da Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito da missão do Geoparque Açores;
11. Valorizar e promover o uso responsável dos suportes visuais e de comunicação associados à parceria, reforçando a identidade e a visibilidade do território.

Cláusula 2ª

Condições de Adesão

1. Podem aceder ao estatuto de entidade parceira do Geoparque Açores, as seguintes entidades:
 - a) Que desenvolvam atividade no território do Açores Geoparque Mundial da UNESCO ou que, desenvolvendo atividade fora do território, contribuam de forma relevante para a prossecução dos seus objetivos;
 - b) Instituições públicas ou privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos;

- c) Que se encontrem legalmente constituídas e cuja atividade esteja devidamente licenciada, nos termos da legislação aplicável, de acordo com o respetivo regime de atividade;
- d) Que assumam o compromisso de contribuir, de forma ativa, para o desenvolvimento sustentável do Geoparque Açores, em conformidade com os seus objetivos;
- e) Que desenvolvam a sua atividade em consonância com os valores, princípios e orientações do Açores Geoparque Mundial da UNESCO, das Redes Europeia e Global de Geoparques e do Programa Internacional de Geociências e Geoparques da UNESCO.

Cláusula 3ª

Identificação de Parceria

1. A identificação de Parceiro do Geoparque Açores efetiva-se através da Placa de Parceiro, enquanto elemento oficial de reconhecimento da parceria, com o objetivo de valorizar e identificar as entidades parceiras;
2. A identificação de parceria é criada e fornecida exclusivamente pelo Geoparque Açores, sendo disponibilizada em diferentes formatos, designadamente placa física, autocolante e/ou formato digital;
3. A Placa de Parceiro deve ser ostentada em local visível e de destaque na sede e/ou nas instalações das entidades parceiras, podendo igualmente ser comunicada em equipamentos, produtos e suportes físicos e/ou digitais, nos termos autorizados pelo Geoparque Açores;
4. A identificação de parceria não pode ser alterada, adaptada ou utilizada em formatos não autorizados, devendo ser mantida em bom estado de conservação, sendo da responsabilidade da entidade parceira comunicar a necessidade da sua substituição;
5. A identificação de parceria deve ser utilizada como elemento complementar de comunicação, não podendo, em caso algum, ser utilizada como denominação principal, marca própria ou título dominante da entidade parceira, dos seus produtos ou serviços;
6. O uso da identificação de parceria é pessoal, intransmissível e exclusivamente associado à entidade parceira a quem foi atribuída;
7. O direito de utilização da identificação de parceria encontra-se condicionado à manutenção do estatuto de parceiro, cessando automaticamente em caso de suspensão ou término da parceria, com a consequente obrigação de remoção de todos os suportes físicos e digitais.

Cláusula 4.ª

Uso de Marcas e Logótipos

1. A atribuição do estatuto de parceiro do Geoparque Açores não confere, em caso algum, o direito de utilização do logótipo da UNESCO, o qual é de uso exclusivo da entidade gestora do Açores Geoparque Mundial da UNESCO, nos termos das normas aplicáveis;
2. As entidades parceiras podem utilizar o logótipo do Geoparque Açores e, quando autorizado, os logótipos das Redes Europeia e Global de Geoparques, exclusivamente no âmbito da sua condição de parceiro e de acordo com as regras gráficas e orientações definidas pelo Geoparque Açores;
3. O uso dos logótipos referidos no número anterior depende sempre de autorização prévia e do cumprimento integral das respetivas normas de aplicação, não podendo ser utilizado de forma isolada, destacada ou suscetível de induzir em erro quanto à natureza da parceria.

Cláusula 5.ª

Geoprodutos

1. Os geoprodutos são produtos materiais comercializáveis, desenvolvidos localmente cuja identidade, conceção, matéria-prima, design ou narrativa estejam diretamente relacionados com a geodiversidade, o património geológico ou as paisagens características do território e se enquadrem nos princípios, objetivos e missão do Açores Geoparque Mundial da UNESCO;
2. São considerados geoprodutos os produtos alimentares e ofertas gastronómicas, artesanato, cosmética ou outros a definir no âmbito da parceria, que incorporam, valorizam ou comunicam a geodiversidade, o património geológico e a identidade do território;
3. Os geoprodutos deverão ser produzidos no território do Açores Geoparque Mundial da UNESCO e desenvolvidos de acordo com práticas sustentáveis, respeitadoras do ambiente, da paisagem, dos recursos naturais e da identidade cultural do território;
4. Os geoprodutos deverão ser identificados através do selo de geoproducto, fornecido pelo Geoparque Açores, cuja utilização é exclusiva dos produtos abrangidos pela respetiva parceria;
5. Os geoprodutos abrangidos pela parceria deverão integrar uma narrativa interpretativa (*storytelling*) que evidencie a relação autêntica entre o produto, a geodiversidade do território e, sempre que aplicável, a sua ligação a geossítios do Geoparque Açores;
6. O Geoparque Açores colaborará com a Entidade Parceira na definição e validação dos conteúdos interpretativos e de comunicação associados aos geoprodutos, contribuindo

para a construção de narrativas coerentes, cientificamente rigorosas e alinhadas com a estratégia do Geoparque Açores.

Cláusula 6ª

Obrigações do Geoparque Açores

1. Promover e divulgar as entidades parceiras, os seus produtos, geoprodutos, serviços e atividades, nos canais institucionais do Geoparque Açores e, sempre que se revele adequado, através das Redes Europeia e Global de Geoparques;
2. Apoiar tecnicamente as entidades parceiras, sempre que enquadrado na missão, nos objetivos e/ou no plano de atividades do Geoparque Açores;
3. Colaborar na conceção, realização e dinamização de atividades conjuntas, mediante validação prévia e de acordo com a disponibilidade de meios técnicos e logísticos;
4. Disponibilizar às entidades parceiras o material oficial inerente à parceria, designadamente a identificação de parceiro, nos termos definidos no presente Regulamento;
5. Disponibilizar informação, orientação técnica e apoio na adoção e implementação de boas práticas ambientais, em consonância com os princípios do Programa Internacional de Geociências e Geoparques da UNESCO e com as orientações específicas das Redes Europeia e Global de Geoparques;
6. Promover ações de capacitação, formação e sensibilização dirigidas às entidades parceiras, designadamente nas áreas da geoconservação, geoturismo, sustentabilidade, comunicação e valorização do património natural em particular o geológico;
7. Apoiar, sempre que adequado, a estruturação, melhoria e validação de conteúdos interpretativos, educativos e de comunicação desenvolvidos pelas entidades parceiras, relacionados com o património do Geoparque Açores, sem prejuízo da autonomia e responsabilidade dos respetivos autores.

Cláusula 7ª

Obrigações das Entidades Parceiras

1. Apoiar o Geoparque Açores na sua promoção e divulgação, contribuindo para a valorização e conservação do território, do património natural e do estatuto de Geoparque Mundial da UNESCO;
2. Colaborar com o Geoparque Açores na concretização de atividades, iniciativas ou projetos conjuntos, sempre que tal se enquadre na sua área de atuação e mediante articulação prévia;

3. Disponibilizar, sempre que aplicável, apoio logístico, técnico ou operacional necessário à realização de atividades desenvolvidas em parceria, nos termos acordados;
4. Facultar os elementos e materiais de apoio necessários ao desenvolvimento das ações conjuntas, respeitando as orientações e prazos definidos;
5. Promover ações de sensibilização ambiental e de educação para a sustentabilidade, no âmbito da sua atividade, quando aplicável;
6. Contribuir para a geoconservação e para a valorização do património natural, nomeadamente do património geológico, através de práticas e iniciativas compatíveis com a sua natureza e atividade;
7. Adotar, implementar e desenvolver boas práticas ambientais, promovendo a utilização sustentável dos recursos naturais;
8. Cumprir o presente Regulamento, bem como todas as orientações, normas técnicas e gráficas definidas pelo Geoparque Açores no âmbito da parceria.

Cláusula 8.ª

Manifestação de Interesse

1. As entidades que pretendam adquirir o estatuto de parceira do Geoparque Açores devem manifestar essa intenção através de comunicação escrita dirigida ao Geoparque Açores, para o endereço eletrónico *info@azoresgeopark.com*, ou outro que venha a ser definido para o efeito;
2. A manifestação de interesse deve ser acompanhada da informação sobre a natureza da entidade, a sua atividade e a forma como pretende contribuir para os objetivos e missão do Geoparque Açores;
3. Sempre que se justifique, o Geoparque Açores poderá solicitar esclarecimentos ou informações adicionais à entidade candidata, com vista a uma adequada validação da proposta.

Cláusula 9.ª

Formalização da Parceria

1. A parceria é formalizada mediante a celebração de um Memorando de Parceria, onde constam os termos, condições e âmbito da colaboração, em conformidade com o presente Regulamento;
2. O Memorando de Parceria é elaborado pelo Geoparque Açores e submetido à apreciação da entidade parceira, podendo ser objeto de ajustes por mútuo acordo;

3. A parceria considera-se formalmente constituída após a assinatura do referido documento por ambas as partes;
4. A atribuição do estatuto de parceiro, bem como o direito à utilização da identificação de parceria, apenas produz efeitos após a formalização nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 10.^a

Resolução, Suspensão e Denúncia da Parceria

1. As partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas no âmbito da parceria, salvo em situações de força maior ou outros motivos alheios à sua vontade, devendo comunicar por escrito qualquer ocorrência suscetível de interferir na execução da parceria;
2. O Geoparque Açores reserva-se o direito de suspender ou resolver a parceria sempre que se verifique o incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento ou no Memorando de Parceria, ou quando estejam em causa a imagem, os valores ou os objetivos do Geoparque Açores;
3. Qualquer uma das partes pode denunciar a parceria, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima a definir no Memorando de Parceria ou, na sua ausência, com um prazo razoável;
4. A cessação da parceria implica a perda imediata do estatuto de parceiro e a obrigação de cessar a utilização da identificação de parceria, bem como de quaisquer marcas, logótipos ou referências associadas ao Geoparque Açores, nos termos do presente Regulamento.